



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-6300 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.iphan.gov.br>

Processo nº 01450.002157/2025-09

EDITAL IPHAN Nº 4/2025

13ª EDIÇÃO DO PRÊMIO LUIZ DE CASTRO FARIA/2025

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio do seu Centro Nacional de Arqueologia, sediado em Brasília/DF, realiza chamamento público para concessão de premiação cultural por meio da 13ª Edição do Prêmio Luiz de Castro Faria – 2025, a qual visa premiar ações relativas à preservação do patrimônio arqueológico brasileiro. O chamamento público será regido pela Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, por demais normas aplicáveis e por este Edital. Seu processo administrativo está disponível para consulta pública.

1. DO OBJETO

1.1. O Prêmio Luiz de Castro Faria, de caráter nacional, é promovido pelo Iphan desde 2013, em reconhecimento às produções científicas que versem sobre o patrimônio arqueológico brasileiro que, devido a sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, mereçam registro, divulgação e reconhecimento público.

1.2 Em 2025 com o tema “O uso de tecnologias digitais na preservação do patrimônio arqueológico”, serão premiados artigos científicos de excelência sob a perspectiva de como as tecnologias digitais têm provocado mudanças significativas no âmbito do patrimônio arqueológico a partir do acesso às ferramentas digitais como, por exemplo, digitalização e impressão 3D, escaneamento de estruturas e inteligência artificial, que têm sido incorporados à arqueologia, revolucionando as abordagens de pesquisa e a compreensão do passado.

1.3. Neste ano, o Centro Nacional de Arqueologia premiará, ainda, ações continuadas e ainda em execução, que tenham por objetivo a preservação do patrimônio arqueológico, conforme especificado no item 6.1.1 e no Anexo II.

1.4. Assim a 13ª Edição do Prêmio Luiz de Castro Faria/2025 premiará cinco produções de excelência, a partir das seguintes categorias:

1.4.1. Categoria I: serão premiados até dois projetos de ações continuadas e ainda em execução que versem sobre preservação do Patrimônio Arqueológico. A preservação implica em ações de identificação, proteção, conservação, interpretação, promoção ou difusão de sítios e coleções arqueológicas.

1.4.2. Categoria II: serão premiados até três artigos científicos na temática “O uso de tecnologias digitais na preservação do patrimônio arqueológico”.

2. RECURSOS FINANCEIROS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total disponível para este processo seletivo é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), contemplando 02 (duas) ações continuadas e ainda em execução com premiação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 32.000 (trinta e dois mil), e 03 (três) artigos científicos de R\$8.000,00 (oito mil reais), R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme disposto no item 10.

2.2. As despesas decorrentes da presente premiação cultural correrão à conta dos recursos do Iphan, conforme descrição abaixo:

- Programa: 5125 – Direito e Cultura
- Ação: 20ZH – Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários
- Plano Orçamentário: Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural
- PTRES: 235787
- Natureza de Despesa: 33903100

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão concorrer ao Prêmio Luiz de Castro Faria – 2025 pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que sejam brasileiros(as) natos(as), naturalizados(as) ou estrangeiros(as) residentes no Brasil e que tenham desenvolvido ações voltadas à preservação do patrimônio arqueológico brasileiro.

3.2. Na categoria I poderão se inscrever pessoa física, Cooperativa, Associação, Organização, Escola ou Universidade.

3.3. Na categoria II poderá se inscrever somente pessoa física.

3.4. No caso de ações realizadas junto a grupos ou coletivos deverá ser apresentada Declaração de Anuência da comunidade conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

3.5. Admite-se a inscrição de ações realizadas por instituições ou pessoas que tenham contado com o apoio expresso do Iphan, desde que o Instituto seja apenas um parceiro e não o responsável direto pela ação e tampouco pelo aporte de recursos financeiros.

3.6. As ações inscritas devem demonstrar aderência ao tema desta edição, apresentando resultados para a preservação do patrimônio arqueológico brasileiro.

3.7. As ações continuadas e ainda em execução devem comprovar ao menos uma etapa finalizada com resultados efetivos nos anos de 2023 ou 2024.

4. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. É vedada a inscrição de ações e artigos:

4.1.1. Realizados diretamente ou financiados pelo Iphan;

4.1.2. Realizados por servidores(as) do quadro de pessoal ou cedidos(as) ao Iphan, ou ainda personalidades que integrem conselhos ou colegiados vinculados ao Iphan, cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.1.3. Realizados por arqueólogos(as) que estejam impedidos(as) de receber autorizações de pesquisas arqueológicas pelo Iphan, até a data de inscrição do presente edital;

- 4.1.4. Realizados por pessoas que tenham ocasionado dano ao Patrimônio Arqueológico brasileiro nos termos da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1991;
- 4.1.5. Na Categoria I que tenham sido premiadas nos últimos dois anos por outros editais do Iphan;
- 4.1.6. Na Categoria II o(a) primeiro(a) autor(a) cujo artigo tenha sido premiado nos dois últimos editais do Prêmio Luiz de Castro Faria;
- 4.1.7. Que apresentem quaisquer formas de preconceito, intolerância, assédio ou desrespeito contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero ou ainda que promovam qualquer tipo de discurso de ódio e desinformação;
- 4.1.8. Que se baseiem em premissas não verificáveis, não testáveis ou que defendam teorias já refutadas ou desconsideradas pela comunidade científica; e
- 4.1.9. Que configure enquanto etapa obrigatória realizada no âmbito de projetos de licenciamento ambiental avaliados pelo Iphan, exclusivamente na Categoria I.

5. INSCRIÇÃO E FORMA DE ENCAMINHAMENTO

- 5.1. As inscrições são gratuitas e devem ser efetuadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição disponível no link <https://www.gov.br/iphant/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios/premio-luiz-de-castro-faria>.
- 5.1.1. As pessoas interessadas no certame deverão realizar a inscrição até o dia 19 de agosto de 2025.
- 5.1.2. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital.
- 5.1.3. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.
- 5.1.4. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.1.5. As inscrições que restarem não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação.
- 5.1.6. Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.
- 5.2. Além do preenchimento do formulário de inscrição, devem ser encaminhados os documentos constantes no item 6.1.
- 5.3. A inscrição só será considerada enviada após confirmação pelo sistema, quando da finalização do preenchimento da ficha.
- 5.4. O(a) candidato(a) deverá entrar imediatamente em contato com o Iphan, por meio dos canais informados no item 11.14., caso identifique alguma dificuldade na plataforma da Ficha de Inscrição.
- 5.5. É de inteira responsabilidade dos proponentes, de ambas as categorias, garantir que as comunidades envolvidas autorizaram o uso de suas histórias e imagens durante a submissão dos textos ao Iphan.

6. FORMATO DAS PRODUÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

- 6.1. As produções concorrentes das Categorias I e II deverão respeitar a seguinte formatação:
- 6.1.1. Categoria I - Relato da ação continuada e ainda em execução, cujo modelo consta no Anexo II, contendo:
- 6.1.1.1. Texto em língua portuguesa;
- 6.1.1.2. Formato MS-Word para Windows, em folha A4, fonte Times New Roman, tamanho 12 e 1,5 de espaço entre linhas e folhas numeradas no canto inferior direito. Margem direita e esquerda com 3 cm, topo e base com 3 cm. Com alinhamento justificado, não devendo ultrapassar 30 (trinta) páginas (incluindo bibliografia, figuras e tabelas);
- 6.1.1.3. A folha de rosto deve possuir o título da produção em maiúsculo e centrado, nome do coordenador(es), cidade e data;
- 6.1.1.4. Ser acompanhado de um resumo em português com um máximo de 250 (duzentas e cinquenta) palavras e um mínimo de três e um máximo de cinco palavras-chaves, separadas por vírgula;
- 6.1.1.5. Conter identificação das ações continuadas e ainda em execução, da equipe de trabalho e do público beneficiário;
- 6.1.1.6. Apresentar Introdução, Objetivos, Justificativa, Metodologia, Cronograma de Atividades, Resultados Alcançados e Esperados, Indicadores de Avaliação e Referências;
- 6.1.1.7. A legenda deve conter a descrição da figura e deve estar em letra Times New Roman, tamanho 10; e
- 6.1.1.8. Todas as legendas de imagens devem ser acompanhadas da fonte.
- 6.1.1.9. Além dos critérios estabelecidos acima, deverá ser anexado ao formulário de inscrição:
- 6.1.1.9.1. Link de vídeo de apresentação do projeto:
- 6.1.1.9.1.1. O vídeo deve apresentar a ação e seus resultados, com duração de até 3 minutos, disponível em plataformas digitais (por exemplo, YouTube, Vimeo, entre outras).
- 6.1.1.9.2. Fotos representativas da ação:
- 6.1.1.9.2.1. Deverão ser encaminhadas no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) fotos representativas da ação (arquivos em .pdf, .png e .jpeg, com tamanho máximo de 10MB cada), as quais deverão ser numeradas e suas respectivas legendas deverão constar em lista a ser encaminhada em formato word;
- 6.1.1.9.2.2. São de inteira responsabilidade do proponente a cessão do uso de imagem de terceiros.
- 6.1.1.10. Declaração de Anuência da comunidade, nos casos que couber.
- 6.2.1. Categoria II - Artigo científico conforme modelo do Anexo III, contendo:
- 6.2.1.1. Texto em língua portuguesa;
- 6.2.1.2. Formato MS-Word para Windows, em folha A4, fonte Times New Roman, tamanho 12 e 1,5 de espaço entre linhas e folhas numeradas no canto inferior direito. Margem direita e esquerda com 3 cm., topo e base com 3 cm. Com alinhamento justificado, não devendo ultrapassar 30 (trinta) páginas (incluindo bibliografia, figuras e tabelas);
- 6.2.1.3. O título da produção deve estar em maiúsculo, centrado;
- 6.2.1.4. O nome dos(as) autores(as) deve estar abaixo do título, com a referência de titulação e instituição, se for o caso;
- 6.2.1.5. Ser acompanhado de um resumo em inglês e português com um máximo de 500 (quinhentas) palavras cada. Também deve ser colocado um mínimo de três e um máximo de cinco palavras-chaves, separadas por vírgula;
- 6.2.1.6. Ser elaborado seguindo estritamente a seguinte ordem: título, resumo, palavras-chave, texto, agradecimentos, referências bibliográficas (normas de citação conforme ABNT);

6.2.1.7. As notas de rodapé deverão ser usadas somente para informações complementares ao texto que forem estritamente necessárias, devendo ser sequencialmente numeradas;

6.2.1.8. A legenda deve conter a descrição da figura e deve estar em letra Times New Roman, tamanho 10;

6.2.1.9. Todas as legendas de imagens devem ser acompanhadas da fonte;

6.2.1.10. Além dos critérios estabelecidos acima, deverá ser anexado ao formulário de inscrição a Declaração de Anuência da comunidade (Anexo IV), nos casos que couber.

7. CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

7.1. Dos critérios de avaliação

7.1.1. As ações e os artigos serão avaliados tecnicamente pela Comissão Julgadora conforme critérios abaixo, que atribuirá nota de 0 a 2, totalizando até 10 pontos:

7.1.1.1. Categoria I:

7.1.1.1.1. Caracterização da Ação (2 pontos): Os objetivos e o público-alvo estão evidenciados e são coerentes com as etapas de trabalho. Os métodos, técnicas e bibliografia são adequados e é consistente com os objetivos. Apresenta coerência e clareza textual, bem como formatação conforme item 6.1.1.

7.1.1.1.2. Abordagem transversal (2 pontos): Apresenta transversalidade e originalidade com demais ações e/ou políticas locais contemplando perspectivas culturais, educacionais, sociais e econômica (a ação favorece a dinamização da economia local) capazes de viabilizar a sustentabilidade da preservação do patrimônio arqueológico;

7.1.1.1.3. Participação e compromisso social (2 pontos): Demonstra articulação com diferentes grupos sociais e estimula a participação social a partir de uma linguagem acessível, havendo mobilização no desenvolvimento do planejamento, formulação, execução e avaliação da ação.

7.1.1.1.4. Contribuição (2 pontos): a ação contribui para a preservação do patrimônio arqueológico brasileiro por meio de ações de identificação, proteção, conservação, interpretação, promoção ou difusão.

7.1.1.1.5. Efetividade da Ação (2 pontos): a ação atingiu os objetivos propostos e os resultados são evidentes para o público beneficiário.

7.1.1.2. Categoria II:

7.1.1.2.1. Contribuição para a temática (2 pontos): o artigo contribui com o tema “O uso de tecnologias digitais na preservação do patrimônio arqueológico”.

7.1.1.2.2. Originalidade (2 pontos): o artigo apresenta elementos que lhe conferem caráter de ineditismo, especificidade e singularidade, inovando seja na metodologia, na técnica, nos processos de elaboração e extroversão social ou nos resultados alcançados.

7.1.1.2.3. Aspectos técnicos (2 pontos): a redação obedece às normas da língua portuguesa e a formatação conforme item 6.2.1.

7.1.1.2.4. Aspectos teóricos-metodológicos (2 pontos): domínio da bibliografia sobre o tema e fundamentação teórico-metodológica.

7.1.1.2.5. Aspectos de compreensão e conhecimento (2 pontos): coerência na argumentação e clareza nos resultados.

7.2. Da Forma de Avaliação

7.2.1. A Comissão Julgadora será composta por duas bancas, cada uma com 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente: os membros serão compostos, no mínimo, por um(a) arqueólogo(a) nos termos da Lei 13.653/18 e um(a) servidor(a) do Iphan.

7.2.2. A composição da Comissão Julgadora será divulgada no Diário Oficial da União após o término das inscrições. A reunião para avaliação das produções será presidida pela Direção do Centro Nacional de Arqueologia ou por pessoa por ela designada, sem direito a voto, sendo as decisões formalizadas em ata.

7.2.3. Cada produção concorrente será avaliada de forma individualizada por cada um dos membros da Comissão Julgadora conforme item 6.1 e por meio dos critérios elencados no item 7.1.1.

7.2.4. Cada critério elencado no item 7.1.1. possui peso 02 (dois) totalizando 10 (dez) pontos, sendo que a nota final de cada membro da Comissão Julgadora será a média das notas atribuídas aos critérios.

7.2.5. A produção vencedora em cada categoria é aquela que atingir a maior nota considerando a média das notas dos membros da Comissão Julgadora, sendo 10 (dez) a nota máxima.

7.2.6. As ações não vencedoras terão seus critérios de avaliação descritos na ATA da reunião da Comissão Julgadora disponibilizada no Processo Administrativo Iphan nº 01450.002157/2025-09 por meio de consulta ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) do Iphan, disponível em <https://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>.

8. DESCLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Da Desclassificação

8.1.1. A Comissão Julgadora deverá desclassificar as produções que:

8.1.1.1. Não estejam redigidos em língua portuguesa;

8.1.1.2. Não versem sobre o patrimônio arqueológico brasileiro; e

8.1.1.3. Estejam em desacordo com os itens 4 e 6 deste Edital.

8.2. Do Julgamento

8.2.1. A Comissão Julgadora deverá:

8.2.1.1. Selecionar as produções que se enquadrem no presente edital;

8.2.1.2. Avaliar as produções concorrentes a partir dos critérios estabelecidos nos itens 6.1. e 7.1.1. deste edital;

8.2.1.3. Selecionar as produções merecedoras dos prêmios em dinheiro; e

8.2.1.4. Opinar, se for o caso, pela não concessão dos prêmios.

8.2.2. Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção nas quais:

8.2.2.1. Tenham interesse direto na matéria;

8.2.2.2. Tenham participado como orientador, coorientador, colaborador, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.2.2.3. Estejam ligados judicial ou administrativamente com o(a) candidato(a), respectivo cônjuge ou companheiro.

8.2.3. Em caso de não haver trabalhos vencedores em alguma das categorias, caberá à Presidência da Comissão Julgadora a deliberação acerca da destinação do recurso que não foi utilizado na premiação, podendo, inclusive, destiná-la a trabalhos classificados na outra categoria, caso haja.

9. DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. Do Resultado

9.1.1. O resultado preliminar do Prêmio Luiz de Castro Faria será anunciado até o dia 14 de outubro de 2025, mediante publicação do resultado no Diário Oficial da União.

9.2. Da Interposição de Recurso

9.2.1. Caberá a interposição de recurso da decisão da Comissão Julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 109 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail premio.cna@iphan.gov.br e dirigido à Direção do CNA acompanhado da motivação do recurso, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste Edital.

9.2.3. É necessário que no e-mail esteja explícito o título “RECURSO AO RESULTADO DO PRÊMIO LUIZ DE CASTRO FARIA 2025”.

9.2.4. A interposição de recurso administrativo deverá se ater à correção de eventuais falhas formais ocorridas nas fases de avaliação, não cabendo, portanto, a atualização ou correção das propostas, apresentação de novas informações e/ou complementação da documentação apresentada no ato da inscrição.

9.2.5. Deste modo, não haverá revisão das notas atribuídas pelas comissões de avaliação, exceto em caso de erro material em seu somatório, podendo a correção ocorrer de ofício ou decorrente do julgamento de eventual recurso interposto tempestivamente pelo proponente.

9.2.6. O recurso interposto fora do prazo ou sem indicação da motivação não será validado.

9.2.7. Interposto recurso, a Comissão julgadora dará ciência dele para os demais interessados por meio eletrônico para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.8. Recebido o recurso, a Comissão Julgadora avaliará a demanda, podendo acatá-la e reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretora do Centro Nacional de Arqueologia - CNA, com as informações necessárias à decisão final.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A premiação será distribuída da seguinte forma:

10.1.1. Vencedor(a) da Categoria I – Ações continuadas e ainda em execução que versem sobre preservação do patrimônio arqueológico:

1º lugar: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2º lugar: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

10.1.2. Vencedor(a) da Categoria II - Artigos científicos sobre a temática “O uso de tecnologias digitais na preservação do patrimônio arqueológico”:

1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

3º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor líquido será depositado por meio de ordem bancária, na conta do vencedor, sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do proponente da produção inscrita e da conta bancária em que será realizado o pagamento.

10.3. O valor a ser recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda.

10.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção do Imposto de Renda na fonte, podendo haver incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

10.5. O pagamento da premiação ocorrerá após a publicação do resultado definitivo, mediante depósito bancário em conta indicada na forma do item 10.2.

10.6. Além da premiação constante nos itens 10.1.1 e 10.1.2., os vencedores poderão ser contemplados com passagens aéreas e diárias para participação do evento de premiação, caso este ocorra em modalidade presencial.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Iphan poderá editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, as imagens e vozes dos participantes premiados e o conteúdo das produções vencedoras, total ou parcialmente, sem ônus, bem como ceder o uso a terceiros, assegurados os direitos morais do autor, conforme a Lei 9.610/98, e sem ônus, para o Iphan, inclusive a título autoral patrimonial.

11.2. No caso de edição e comercialização das produções vencedoras pelo Iphan, o(a) primeiro(a) autor(a) do artigo poderá receber, em exemplares, o equivalente a até 4% (quatro por cento) da quantidade produzida.

11.3. Qualquer referência expressa às produções premiadas nas categorias I e II por parte de seus autores deverá indicar o seguinte texto: “Produção Vencedora do Prêmio Luiz de Castro Faria / IPHAN - 2025”.

11.4. Os(as) concorrentes inscritos no concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo das produções encaminhadas, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

11.5. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e atualizações pertinentes ao Edital e seus prazos são de inteira responsabilidade do(a) proponente, que, para tanto, deve ficar atento(a) a publicações no Diário Oficial da União e no site do Iphan, bem como nas comunicações realizadas por correio eletrônico.

11.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

11.7. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphn>) ou ainda por meio de entrega presencial de documento nos protocolos da sede e Superintendências do Iphan (<https://www.gov.br/iphn/pt-br/superintendencias>).

11.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: premio.cna@iphan.gov.br.

11.9. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA do Iphan.

11.9.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.9.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da

isonomia.

11.10. O Centro Nacional de Arqueologia - CNA do Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.12. As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste Edital ou ainda quanto à apresentação das ações serão resolvidas por meio do correio eletrônico premio.cna@iphan.gov.br, ou junto ao Centro Nacional de Arqueologia localizado no Centro Empresarial Brasília 50 Bloco C - Torre A, SHIGS - Brasília, DF, 70390-025 Telefone: (61) 2024-6300.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes Anexos, que estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/iphant/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios/premio-luiz-de-castro-faria>.

- Anexo I - Modelo para Interposição de Recurso
- Anexo II - Modelo de Relato da ação continuada e ainda em execução
- Anexo III – Modelo de artigo científico
- Anexo IV – Declaração de Anuênciia da comunidade

LEANDRO GRASS
Presidente do Iphan